## **COMISSÃO ESPECIAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altere-se o art. 47 em relação à modificação do art. 23 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dar a seguinte redação a esse artigo:

	"Art. 2	3. As	atividades	de	exploração,	desenvolvimento	е
produç	ão de p	etróled	o e de gás na	tural	serão exercida	as mediante contra	tos
de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei,							
sob o regime de partilha de produção, conforme legislação específica, ou							
de prestação de serviços nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas.							

......" (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estima-se que o Brasil conte com 5 bilhões de barris equivalentes de petróleo recuperável em áreas não concedidas do pré-sal que podem ser explorados a curto prazo.

A União, por meio do Ministério de Minas e Energia, poderia contratar a Petrobrás para explorar e produzir esse petróleo. Como os custos de extração da Petrobrás são de cerca de 9 dólares por barril, podendo chegar a 15 dólares por barril nessas áreas, são muito menores que os atuais preços do petróleo. Assim, o estado brasileiro poderia ter rendas petrolíferas altíssimas.

Admitindo-se um preço de 70 dólares por barril, um custo de extração de 15 dólares por barril e uma remuneração para a Petrobrás de 5 dólares por barril, a receita líquida da União seria de 50 dólares por barril.

Esses 5 bilhões de barris poderiam gerar ao longo das próximas duas décadas 250 bilhões de dólares, que poderiam ser transferidos para um fundo social destinado a prover recursos para o financiamento de programas e projetos nas áreas de combate à fome e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, e da sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, é importante que a legislação brasileira, como ocorre em quase todos os países de destaque no cenário petrolífero mundial, permita a contratação de serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Carlos Alberto Canuto